



Recibido  
Saulo  
25.04.25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

Itapevi, 14 de abril de 2025.

**MENSAGEM Nº 022/2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho, nesta oportunidade, a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 1º da Lei Nº 1.967/2009, alterado pela Lei Nº 2.179/2013 que concedeu aumento do auxílio alimentação e instituiu o auxílio transporte aos servidores públicos municipais.

O Projeto de Lei ora apresentado altera o valor do auxílio alimentação de 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) para R\$ 312,53 (trezentos e doze e cinquenta e três centavos), a partir de 1º de maio de 2025.

Por outro lado, para adequar as novas diretrizes estabelecidas e auxiliar os servidores públicos municipais, estabelece um aumento efetivo para o auxílio transporte que passa de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) para R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Isto posto, considerando a relevância da matéria tratada, é que se faz indispensável a votação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental e nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, renovo protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**PREFEITO**

*À Sua Excelência, o Senhor, Vereador  
Rafael Alan de Moraes Romeiro  
DD. Presidente da Câmara Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI N°**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MARCOS FERREIRA GODOY**, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica alterado o artigo 1° da Lei Municipal n° 1.967, de 24 de setembro de 2009, e suas posteriores alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1° Fica instituído o auxílio-alimentação em pecúnia, no valor de R\$ 312,53 (trezentos e doze reais e cinquenta e três centavos), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos da Prefeitura do Município de Itapevi."*

**Art. 2°** Fica alterada a redação do artigo 2° da Lei Municipal N° 2.179 de 22 de maio de 2013 que assim passa a dispor:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 2º** *Fica instituído o auxílio-transporte em pecúnia, pago pelo Município de Itapevi, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas com o transporte pelos Servidores Públicos Municipais ativos, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, no valor de R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).*

**Art. 3º** Os demais artigos das respectivas Leis permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 14 de abril de 2025.



**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**PREFEITO**



**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**